



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

CONTRATO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0073/2025
DISPENSA: 007/2025
ID CidadES nº 2025.005E0100001.09.0007

Contrato que entre si celebram de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES** e de outro lado a empresa **EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.**

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES**, por intermédio do DIRETOR GERAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.536.717/0001-52, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.209, Centro, Alfredo Chaves-ES, CEP 29.240-000, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.284.770/0001-50**, estabelecida à Rua Oswaldo Saudino, nº 763, Sala 01, Centro, Cep: 29.240-000, Alfredo Chaves -ES, tendo por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **ALESSANDRO TOBIAS MATOS**, CPF sob o nº 031.961.497-22 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 0073/2025** que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos e Elaboração dos Mapas de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico DE Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Assessoramento ao Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres; assessoramento, emissão e envio de arquivos referentes SST – Saúde e Segurança do Trabalho para a plataforma do e-Social, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR), de acordo com as especificações abaixo:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos e Elaboração dos Mapas de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico DE Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Assessoramento ao Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres; assessoramento, emissão e envio de arquivos referentes SST – Saúde e Segurança do Trabalho para a plataforma do e-Social, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR).	12	Mês	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão ser fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 007/2025.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaec@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um local próprio (consultório) para efetuar os atendimentos, sendo este também um canal de comunicação com telefones, e-mail, fax, etc. que possibilite a pronta comunicação com o SAAE sempre que necessário.
- b) A CONTRATADA fornecerá todos os formulários necessários para a realização dos exames objeto deste projeto, disponibilizando-os para o SAAE quando da necessidade.
- c) A CONTRATADA disponibilizará ao SAAE todos os relatórios e documentos elaborados referentes aos serviços contratados sempre que solicitado.
- d) A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência do SAAE em não encaminhar os funcionários em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais programados.
- e) Os Laudos com as conclusões e recomendações, contendo as respectivas análises devem ser elaborados através da coleta de dados realizada nas dependências do SAAE, por um Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.
- f) Os Laudos e documentos gerados para fins do cumprimento das Normas Regulamentadoras e das Legislações que orientam este projeto serão firmados pelos respectivos profissionais responsáveis legalmente habilitados da CONTRATADA (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho).
- g) O presente contrato não compreende: assistência médica hospitalar, enfermagem, remoção de trabalhadores ou pacientes, imunização, emissão de laudo médico perito judicial para fins de reclamação trabalhista, ou qualquer tipo de atendimento médico, consultas ou exames que não se relacione à saúde ocupacional.
- h) O prazo de execução dos serviços será via agendamento prévio do SAAE, com o prazo de execução de 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação de serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

§1º - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 007/2025 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a educação básica.

§2º - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§3º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

§4º - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

§5º - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

§6º - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

§7º- Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

§8º – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FICHA 11; FONTE: 150000999. Projeto/Atividade: 160001.1712200292.155 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE.

§9º- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

§10- O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, **a partir de 12 de março de 2025 até 12 de março de 2026**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

§1º- Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

§4º - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º- Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

§8º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A autarquia terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar a Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a autarquia, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação nº 007/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor Geral do SAAE, Sr. Alexandre Elias Aboumrade.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora Danyelle Ambrozini Camargo, cargo de Assessora Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§1º- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§2º- A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saeeac@yahoo.com.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES

§4º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§5º- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SAAE DE ALFREDO CHAVES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Alfredo Chaves, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Alfredo Chaves/ES, 12 de março de 2025.

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE:01715510798

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ELIAS
ABOUMRADE:01715510798
Dados: 2025.03.12 14:46:06 -03'00'

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

Diretor Geral

Decreto Municipal N° 0018-N/2025

CONTRATANTE

ALESSANDRO TOBIAS

MATOS:03196149722

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO TOBIAS
MATOS:03196149722
Dados: 2025.03.12 14:48:25
-03'00'

EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº 36.284.770/0001-50

ALESSANDRO TOBIAS MATOS

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 99928-7046 (27) 99861-3353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br